



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 18/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00016956/2017-97

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico SEI-GDF n.º 30/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

Interessado: ORIMI S/A

CNPJ: 04.481.900/0001-59

Endereço: Norte da estrada vicinal VC-467, a leste da rodovia DF -140 e ao sul da rodovia BR-251, na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV.

Coordenadas Geográficas: Zona 23 S - 201949.13 m E , 8233188.99 m S

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Parcelamento de Solo Urbano

Prazo de Validade: 6 (seis) anos

Compensação: Ambiental (☐) Não (X) Sim - Florestal (☐) Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **18/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 30/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, do Processo nº **00391-00016956/2017-97**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença não autoriza qualquer supressão de vegetação, seja para execução de obras de infraestrutura ou para permitir a ocupação no interior dos lotes. As supressões de vegetação para execução das intervenções referentes ao sistema de drenagem ficam condicionadas à emissão de Autorização de Supressão de Vegetação pelo IBRAM, da mesma forma para as supressões em lotes, que devem ser requeridas pelo proprietário de cada unidade imobiliária;
2. Apresentar Termo de Quitação relativo à Compensação Ambiental, previamente à emissão da Licença de Operação;
3. Referente à Compensação Florestal, como disposto no Item 6. COMPENSAÇÃO FLORESTAL do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 30/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II (21593196), deverá ser apresentado Relatório de plantio e proposta de Compensação Florestal complementar para firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto ao IBRAM, no prazo máximo 90 (noventa) dias;
4. Apresentar Outorga Definitiva de captação e de direito de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de águas pluviais em corpos receptores, emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, antes da emissão da Licença de Operação;
5. Executar os Planos, Projetos e Programas referentes ao Monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e do Ribeirão cachoeirinha; b. Programa de Educação Ambiental; c. Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos; d. Programa de Controle de Erosão; Plano de Monitoramento Recursos Hídricos e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;
6. Apresentar relatório semestral da instalação da obra com pelo menos os seguintes itens: a. Monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e do Ribeirão cachoeirinha; b. Aplicação dos projetos de educação ambiental do canteiro de obras; c. Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos; d. Programa de Controle de Erosão; Plano de Monitoramento Recursos Hídricos; e. Programa de Educação Ambiental e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas; f. Execução das Compensações Ambiental e Florestal, com respectivas ART's;

7. Conforme determinado pelo DER-DF, fica a cargo do empreendedor a implantação da vida de acesso à BR-251 e de interseção entre as duas vias e a elaboração de Estudo Integrado de Tráfego dos Empreendimentos Imobiliários da DF-140, que deverá ser aprovado pelo DER-DF para emissão da Licença de Operação;
8. Prever nos projetos de infraestrutura do empreendimento a construção de reservatório de 15 m³ para acúmulo das águas pluviais em cada lote de residência familiar;
9. Indicar as áreas para bota-foras e elaborar estudo ambiental específico, que contemple a capacidade volumétrica do bota-fora;
10. Obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas susceptíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
12. Apresentar proposta de sistemas de contenção de sedimentos a serem implantados na fase de implantação das obras;
13. Implantar pavimento permeável para toda nova pavimentação a ser realizada nas vias internas;
14. A camada superficial dos locais de terraplanagem deve ser estocada e protegida da erosão por meio de leiras, para uso posterior ou aplicação na reabilitação topográfica de áreas degradadas;
15. Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas tubulações;
16. As bacias de detenção deverão conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; placas indicativas de advertência, no mínimo 06 (seis); e rampas de acesso no interior das bacias;
17. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento de cumprimento das condicionantes desta Licença de Instalação;
18. Apresentar, no prazo de 120 dias, Cronograma de Manutenção e Monitoramento dos sistemas de drenagem pluvial do parcelamento em tela, prevendo a periodicidade de rotinas de inspeção, manutenção e limpeza, de acordo com o item 17 do Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal (ADASA, 2018);
19. Os taludes de aterros devem ser estabilizados pela revegetação;
20. Estabelecer um sistema de coleta, armazenamento, reutilização e destinação adequada dos resíduos da construção civil, evitando a disposição espalhada dos resíduos;
21. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em local(is) indicado(s) pelo SLU;
22. Durante a desmobilização da obra de implantação, realizar a limpeza da área, retirar entulhos e resíduos, transportá-los e destiná-los de acordo com a legislação e em locais autorizados pelo órgão competente;
23. Realizar Monitoramento Arqueológico, conforme determinado pelo IPHAN, durante a execução das obras projetadas, tais como, abertura de ruas, redes de serviços de infraestrutura, escavações, aterramentos e terraplanagens;
24. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença;
25. Todos os prazos e períodos estabelecidos nestas condicionantes serão contabilizados a partir da data de emissão desta licença;
26. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;

27. Outras condicionantes, exigências e restrições, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 11/06/2019, às 08:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tomaz Alexandre Vitelli, Usuário Externo**, em 12/06/2019, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **23615830** código CRC= **5C67B600**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016956/2017-97

23615830

Doc. SEI/GDF